

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1792-CONSEPE, 30 de novembro de 2018.

Aprova o Projeto do Programa de Pós-Graduação em História, nível de doutorado e seu Regimento Interno.

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo nº 42131/2018-18 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto do Programa de Pós-Graduação em História, nível de doutorado e seu Regimento Interno, promovido pelo Centro de Ciências Humanas, da Universidade Federal do Maranhão, na forma estabelecida no Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se
São Luís, 30 de novembro de 2018.

Prof. Dra. NAIR PORTELA SILVA COUTINHO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1792-CONSEPE, 30 de novembro de 2018. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

- Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em História aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão está vinculado ao Centro de Ciências Humanas da Universidade Federal do Maranhão, orientado por este Regimento Interno e pelos dispositivos do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA.
- Art. 2º** O Programa tem como proponente original o Departamento de História, sendo formado por professores desse Departamento e com professores de outros Departamentos Acadêmicos e Cursos da UFMA e de outras Instituições de Ensino Superior, que preencham as condições especificadas pelo Colegiado do Programa para o seu credenciamento.
- Art. 3º** O Programa oferece ensino em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico em História.
- Art. 4º** O Programa tem como área de concentração: “História e conexões Atlânticas: culturas e poderes” e está dividido em duas linhas de pesquisa:
- I - Linguagens, Religiosidades e Culturas; e
 - II - Poderes, Políticas e Sociabilidades.
- Art. 5º** São objetivos do Programa:
- III - conferir o título de Mestre e Doutor em História, com área de concentração em História e Conexões Atlânticas: culturas e poderes, mediante o cumprimento das exigências didático-científicas do Programa constantes do Regimento Interno;
 - IV - formar recursos humanos de qualidade para docência e/ou pesquisa em História, assim como para outras atividades profissionais em História;
 - V - formar quadro de pesquisadores qualificados para refletir sobre a realidade nacional, com ênfase nas regiões Norte e Nordeste;
 - VI - qualificar recursos humanos para atuar na assessoria e consultoria a órgãos governamentais, entidades de classe, organizações não governamentais, movimentos sociais organizados, entidades de consultoria e de assessoria;
 - VII - aperfeiçoar as graduações em História e áreas afins, criando mecanismos de articulação entre a graduação e a pós-graduação, nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- VIII - estimular a produção de conhecimento historiográfico e humanístico, bem como aprofundar análises e reflexões de caráter teórico e metodológico no campo da História;
- IX - desenvolver e incentivar um trabalho interdisciplinar que represente uma efetiva contribuição para a recuperação e preservação da memória histórica do país;
- X - consolidar os grupos de pesquisa já existentes e fomentar a implantação de novos grupos;
- XI - fomentar a circulação do conhecimento e o intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino e pesquisa da Amazônia, do Nordeste, de outras regiões do país e do exterior; e
- XII - fortalecer os laços com as associações de profissionais em História, como a Associação Nacional de História (ANPUH), Associação Brasileira de História Oral (ABHO), Associação Brasileira de História das Religiões (ABHR), Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH), Sociedade Brasileira de História da Educação (SBHE), Sociedade Brasileira de Teoria e História da Historiografia (SBTHH), Sociedade Brasileira de Estudos oitocentista (SEO), entre outras.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

- Art. 6º** A estrutura administrativa e organizacional do Programa de Pós-Graduação em História é composta por:
- I - Colegiado;
 - II - Coordenadoria e Vice-Cordenadoria;
 - III - Secretaria de Apoio Administrativo; e
 - IV - Comissão de Bolsas.

Seção I Do Colegiado

- Art. 7º** O Colegiado do Programa é órgão de natureza normativa e deliberativa, encarregado da supervisão administrativa e acadêmica do

Programa.

Parágrafo Único.

O Colegiado é constituído:

- I - pelo Coordenador do Programa, que é seu Presidente, e pelo Vice-Cordenador, que devem ser eleitos entre os professores do Quadro Permanente do Programa;
- II - por quatro professores eleitos entre os docentes do Quadro Permanente, para mandato de dois anos; e
- III - por um representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados no Programa para mandato de um ano.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

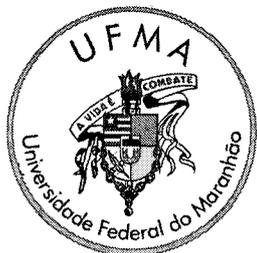
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo obrigatório constar da convocação o assunto que justifica a reunião.

Art. 9º As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 Compete ao Colegiado do Programa:

- I - supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - indicar os membros da comissão eleitoral para conduzir a eleição do Coordenador, Vice Coordenador e membros do Colegiado do Programa;
- III - indicar membros integrantes de conselhos editoriais das publicações do Programa;
- IV - aprovar, semestral ou anualmente, a oferta de disciplinas;
- V - discutir e aprovar programas das disciplinas do Programa, a partir de proposta dos professores responsáveis pelas mesmas;
- VI - credenciar os nomes de docentes que integrarão o corpo docente permanente, de colaboradores e visitantes do Programa;
- VII - Descredenciar docentes vinculados ao Programa, de acordo com normas complementares previamente definidas;
- VIII - homologar integrantes de Banca Examinadora de exame de qualificação e de defesa pública de dissertação/tese;
- IX - homologar os resultados dos exames de qualificação e de defesa de dissertação/tese;
- X - examinar e aprovar proposta de defesa pública de dissertação/tese, em caso de indicação de reformulação feita pela Banca Examinadora;
- XI - decidir sobre solicitação de trancamento de matrícula de aluno;
- XII - aprovar a composição de Comissão de Seleção para ingresso de alunos no Programa;
- XIII - aprovar o Edital de Seleção para ingresso de alunos no Programa;
- XIV - aprovar o Relatório Anual da Coordenadoria do Programa;
- XV - aprovar Plano Editorial do Programa;
- XVI - Estabelecer o currículo do curso e propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMA alterações na estrutura curricular do Programa, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades curriculares que integram o Plano Curricular do Programa, quando necessário;
- XVII - aprovar as ementas das disciplinas;
- XVIII - estabelecer o número de vagas para o processo de seleção de candidatos a alunos regulares e especiais do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- XIX - decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a recursos que lhe forem encaminhados;
- XX - indicar nomes docentes e homologar nome de um representante estudantil para compor a Comissão de Bolsas do Programa, encarregada de selecionar, acompanhar e avaliar o plano de trabalho dos bolsistas selecionados;
- XXI - fixar critérios para seleção de bolsistas do Programa;
- XXII - pronunciar-se sobre os recursos encaminhados por professores e alunos à Coordenadoria, a respeito de atos ou decisões das comissões e de todos os demais aspectos relativos ao funcionamento do Programa;
- XXIII - propor ou pronunciar-se sobre toda e qualquer medida e alteração curricular e sobre assinaturas de convênios, com base em parecer fundamentado de relator, designado pelo Coordenador ou pelo próprio Colegiado, cujo teor deverá ser levado ao conhecimento dos demais membros com a antecedência mínima de quinze dias;
- XXIV - promover eventos científicos relacionados às Linhas de Pesquisa do Programa;
- XXV - baixar normas complementares ao presente Regimento e decidir sobre os casos omissos.
- XXVI - aprovar as indicações de coorientadores, solicitadas pelo orientador;
- XXVII - aprovar os planos de estudos dos discentes;
- XXVIII - aprovar os planos de trabalhos solicitados em Estágio de Docência;
- XXIX - aprovar as concessões de bolsas propostas pela comissão de bolsas;
- XXX - estabelecer normas para promoção da mudança de nível de curso pela passagem direta e antecipada do discente de mestrado para o doutorado;
- XXXI - aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros do programa;
- XXXII - realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES do programa; e
- XXXIII - referendar as decisões *ad referendum* tomadas pelo coordenador.

Seção II

Da Coordenadoria e Vice-Coordenadoria

Art. 11

A coordenadoria acadêmica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em História ficará a cargo de um Coordenador e de um Vice-Coordenador, que o auxiliará no desempenho de suas atribuições, bem como o substituirá nas ausências e impedimentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos professores do quadro docente do Programa, pelos alunos regularmente matriculados e pelo pessoal técnico-administrativo do Programa, e designados, pelo Reitor, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

§ 2º As eleições de que trata o parágrafo anterior ocorrerão por convocação do Coordenador do Programa, a cada dois anos, devendo ser convocadas até trinta dias antes do término do mandato do atual Coordenador e obedecerão aos critérios de proporcionalidade fixados pela legislação em vigor.

§ 3º Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, o Vice-Coordenador assumirá a coordenação e deverá convocar nova eleição, no máximo em trinta dias, ficando no cargo até a eleição de outro Coordenador.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Coordenador, em qualquer época, o Colegiado elegerá seu substituto, dentre seus membros, para completar o mandato.

Art. 12 Compete ao Coordenador do Programa, além das competências previstas no Regimento Geral do Programas de Pós-Graduação *Stricto*

Sensu:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, cabendo-lhe apenas o voto de qualidade;

II - convocar eleições para Coordenador, Vice Coordenador e membros do Colegiado do Programa, designar comissão eleitoral proposta pelo Colegiado e encaminhar ao Reitor os nomes dos eleitos;

III - coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias para seu desenvolvimento;

IV - submeter ao Colegiado propostas de ementas e programas de disciplinas, bem como outras atividades do Programa;

V - propor, ao Colegiado, os nomes dos docentes orientadores de dissertação/tese;

VI - propor, para homologação do Colegiado, os nomes indicados pelos orientadores para compor bancas de exame de qualificação e de defesa pública de dissertação/tese;

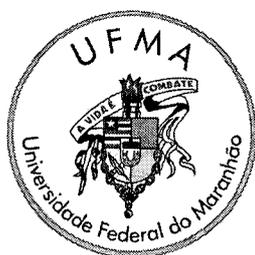
VII - designar os professores orientadores de dissertações, considerando a temática do projeto do aluno e disponibilidade do quadro de professores, submetendo-os à homologação do Colegiado, aplicando-se o mesmo para os casos de alterações;

VIII - submeter à apreciação do Colegiado quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos;

IX - submeter ao Colegiado os processos de cancelamento ou trancamento de matrícula e de aproveitamento de créditos;

X - exercer a direção administrativa e acadêmica do Programa;

XI - executar e/ou coordenar as deliberações do Colegiado e os serviços administrativos e acadêmicos necessários ao bom funcionamento do Programa;



- XII - organizar o calendário de atividades acadêmicas do Programa, para homologação pelo Colegiado, considerado o Calendário Acadêmico da UFMA;
- XIII - apresentar, para apreciação do Colegiado, o Relatório Anual do Programa;
- XIV - enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e ao Departamento de História, ao final de cada ano letivo, o Relatório Anual de Atividades;
- XV - enviar ao Departamento de História a demanda semestral de oferta de disciplinas do Programa;
- XVI - cumprir e fazer cumprir as decisões de órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa;
- XVII - indicar, para aprovação pelo Colegiado, nomes para compor os Conselhos Editoriais das publicações do Programa, bem como os editores das referidas publicações;
- XVIII - propor, para aprovação pelo Colegiado, as modificações na estrutura curricular do Programa e encaminhar o que for aprovado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIX - propor, para aprovação pelo Colegiado, nomes de professores para a Comissão de Seleção ao ingresso de alunos no Programa;
- XX - adotar, em casos de urgência, medidas *ad referendum* que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo a ratificação do ato à primeira reunião subsequente;
- XXI - manter relações permanentes com o Departamento Acadêmico de sustentação do Programa;
- XXII - representar o Programa internamente, no âmbito da Universidade, e externamente, junto a outras instituições e entidades, nos limites de suas atribuições;
- XXIII - designar, em ato *ad referendum* do Colegiado, comissões para examinar e decidir sobre solicitações de transferência e de equivalência de disciplinas e créditos, obtidos no próprio Programa ou em cursos devidamente credenciados mantidos por outras instituições;
- XXIV - submeter à homologação do Colegiado todos os relatórios ou atas de bancas e comissões examinadoras constituídas nos termos deste Regimento;
- XXV - acompanhar a produção científica dos docentes do Programa, de modo que sejam atendidos os padrões exigidos pelas agências de fomento; e
- XXVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Seção III

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 13

A Secretaria, ligada diretamente à Coordenadoria, é unidade executora dos serviços administrativos do Programa de Pós-Graduação em História, sendo dirigida por um Secretário, a quem compete:



- I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria do Programa de Pós- Graduação em História;
- II - oferecer apoio administrativo aos Grupos e Núcleos de Pesquisa articulados ao Programa;
- III - garantir a organização e o registro do controle acadêmico do Programa, mantendo atualizados os arquivos de professores e alunos;
- IV - processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas, científicas e administrativas do Programa;
- V - organizar e manter atualizada a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa, assim como listas dos alunos, segundo seus professores orientadores;
- VI - sistematizar informações, organizar prestações de contas e oferecer informações e dados necessários ao planejamento e avaliação das atividades do Programa, nas suas áreas de competência;
- VII - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, registrando-as em atas e colhendo as assinaturas de presença;
- VIII - zelar pelo uso racional dos equipamentos e material permanente e de consumo do Programa, providenciando reparo, manutenção e reposição, quando couber;
- IX - responsabilizar-se pela programação do uso dos equipamentos e dos espaços físicos do Programa, bem como pela supervisão e conservação da limpeza;
- X - manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente do Programa;
- XI - dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo, entre outras atividades, a viabilização do trâmite e registro de correspondência recebida e enviada, a convocação de reuniões e demais eventos, a tramitação de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores, o acompanhamento administrativo das atividades de bancas de seleção, examinadoras e de concursos;
- XII - apoiar administrativamente os Conselhos Editoriais do Programa;
- XIII - secretariar e dar suporte administrativo ao funcionamento da Comissão de Bolsas do Programa; e
- XIV - realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.

Seção IV Da Comissão de Bolsas

Art. 14

O Colegiado do Programa de História constituirá uma comissão de bolsas com, no mínimo, três membros, sendo o Coordenador, um representante dos discentes permanentes e, pelo menos, um representante do quadro de docentes, a qual deverá atender aos seguintes requisitos:



- I - o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de docentes do Programa; e
- II - o representante discente deverá ser aluno regularmente matriculado no Programa há, pelo menos, um ano.

Art. 15

São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - Propor critério conforme norma específica vigente, para alocação e suspensão de bolsas recebidas pelos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes) a serem homologadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II - Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas; e
- III - Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão e suspensão de bolsas, baseada nos critérios estabelecidos no inciso I.

Art. 16

A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral, e ao final de cada semestre letivo a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão de Bolsas, cabe recurso em primeira instância ao Colegiado do Programa, em segunda instância à Unidade do Programa e, em última instância, à Câmara de Ensino de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Do Currículo, Disciplinas e Programas

Art. 17

A estrutura curricular é composta por um conjunto de disciplinas e atividades que totalizam 36 (trinta e seis) créditos para o Mestrado e 52 (cinquenta e dois) créditos para o Doutorado.

§ 1º

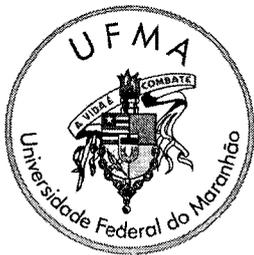
O aluno de mestrado e/ou doutorado deverá cursar, no mínimo, 12 (doze) créditos de disciplinas eletivas, sendo 4 (quatro) em disciplinas da linha de pesquisa de que faz parte e 8 (oito) em disciplinas de livre escolha, neste ou em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES, nesse último caso, o aproveitamento está condicionado à aprovação pelo Colegiado do Programa de História.

§ 2º

O aluno que obtiver bolsa da CAPES está obrigado a cumprir o Estágio em Docência, regulamentado por lei.

Art. 18

Os professores deverão apresentar à Coordenadoria do Programa, antes do início do período letivo, os programas das disciplinas sob sua responsabilidade, os quais serão apreciados e aprovados pelo Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 19 Semestral ou anualmente, por convocação do Coordenador, o Colegiado definirá a lista de oferta de disciplinas, bem como outras atividades didáticas.

Art. 20 As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas no Programa.

Seção II Da Duração do Curso

Art. 21 O Curso de Mestrado Acadêmico em História, incluindo a defesa da dissertação, deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa. O curso de Doutorado Acadêmico, incluindo a defesa da Tese, deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no prazo regulamentar de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa.

§ 1º Para casos excepcionais, o prazo máximo será de trinta meses para o Mestrado e cinquenta e quatro meses para o doutorado, sendo necessária a aprovação do pedido de prorrogação pelo Colegiado.

§ 2º O prazo máximo para defesa de alunos de Mestrado e Doutorado será de até 6 (seis) meses obtidos a partir de solicitação de trancamento ou de prorrogação de prazo de defesa, em casos especiais e com aprovação do Colegiado.

§ 3º Findo o prazo máximo e não concluído o Curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

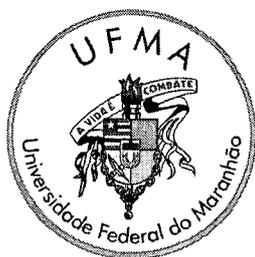
CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I Das Vagas

Art. 22 As vagas oferecidas para os cursos acadêmicos de Mestrado e Doutorado em História são fixadas pelo Colegiado do Programa e divulgadas no edital de seleção pública para ingresso nos referidos cursos.

Seção II Da Inscrição

Art. 23 As inscrições para seleção dos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em História serão abertas mediante Edital preparado pela Coordenadoria do Programa, aprovado pelo Colegiado e expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPGI), atendendo ao que prescreve o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 24 É considerado requisito básico para inscrição que o candidato seja graduado ou concludente de curso de nível superior, reconhecido pelo MEC, e da área de conhecimento ou de área afim a dos objetivos e conteúdos programáticos estabelecidos no Programa.

Art. 25 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a documentação estabelecida no edital aprovado pelo Colegiado, segundo definição da Comissão de Seleção e respeitando o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA.

Seção III Da Seleção e da Admissão

Art. 26 A seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em História levará em consideração o nível de conhecimento, a adequação do projeto de pesquisa do candidato às Linhas de Pesquisa do Programa e a capacidade de absorção de novos alunos, sendo realizada por Comissão de Seleção constituída por, no mínimo, três docentes do Programa, indicados pelo Coordenador e aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo Único. A seleção de alunos estrangeiros obedecerá a normas específicas fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 27 O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão, conforme disposto no Estatuto, no Regimento Geral, no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA e neste Regimento, aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Comissão de Seleção utilizará como instrumentos mínimos de avaliação: prova escrita de conhecimentos, projeto de pesquisa, prova oral, análise de currículos, todos eliminatórios, e prova de proficiência em língua estrangeira, classificatória.

§ 2º O Programa reconhecerá como certificado de aprovação aqueles obtidos pelos alunos nos seletivos anteriores do Programa ou em Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras emitido, nos últimos cinco anos, por Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC, reconhecendo, também, os seguintes certificados:

I - para a língua inglesa, Certificado da Universidade de Cambridge, Certificado do *Test of English as a Foreign Language* (TOEFL) (60 pontos para a modalidade iBT e 497 pontos para a modalidade PaperBased), Certificado do *International English Language Testing System* (IELTS), do *British Council*;

II - para a língua francesa, certificação de aprovação no *Diplôme d'Etude en Langue Française* (DELF), no nível A2;

III - para a língua espanhola, certificação de aprovação no *Diploma de Español como Lengua Extranjera* (DELE), nível básico;



- IV - para a língua italiana, certificado do *Istituto Italiano di Cultura*, nível B1; e
V - Para a língua alemã, certificado do TestDaF (*Deutsch als Fremdsprache*).

§ 3º As notas mínimas e os pesos relativos a serem obtidos pelos candidatos, em cada item de que trata o parágrafo anterior, serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa e explicitados no Edital que rege a seleção.

Art. 28 O preenchimento das vagas será feito mediante o ingresso dos candidatos aprovados, por ordem de classificação.

§ 1º Quando o número de candidatos aprovados exceder o número de vagas fixadas, e havendo desistência de candidatos classificados dentro do número de vagas, serão convocados outros candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação para admissão ao Curso, em número igual ao de desistências, desde que o ingresso ocorra antes do início da primeira disciplina.

§ 2º No caso de empate entre candidatos, será utilizado o critério da nota mais alta, em primeiro lugar, no projeto de pesquisa e, em segundo lugar, na prova escrita.

Art. 29 A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos como alunos especiais os portadores de diplomas de curso superior de área de conhecimento igual ou afim aos objetivos do Programa, desde que se submetam a todas as exigências de estudo e avaliação das disciplinas cursadas e que se enquadrem no número de vagas fixadas para alunos especiais, estabelecido pelo Colegiado, bem como os graduandos que estiverem cursando áreas afins.

Parágrafo Único. Concluída a disciplina, o aluno especial receberá declaração emitida pelo Coordenador do Programa.

Seção IV

Da Prova de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 30 Cada candidato deverá escolher uma língua estrangeira, dentre aquelas estabelecidas em Edital, para realizar a Prova de Proficiência em Língua Estrangeira.

Parágrafo Único. O candidato aprovado e classificado, que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) na prova de língua estrangeira, deverá submeter-se à nova avaliação nos processos seletivos subsequentes até o período da qualificação, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.



Seção V Da Matrícula

- Art. 31** A primeira matrícula é o ato que integra o candidato aprovado ao corpo discente do Programa e será efetuada dentro do prazo fixado no Edital, pela Coordenadoria, mediante a apresentação do comprovante de conclusão do Curso de Graduação (Diploma de Graduação ou certidão fornecida por Instituição de Ensino Superior), ou de Mestrado (Diploma de Graduação ou certidão fornecida por Instituição de Ensino Superior).
- § 1º** A matrícula será renovada semestralmente, na Coordenadoria do Programa e em datas fixadas previamente.
- § 2º** O aluno que não renovar sua matrícula regular será desligado do Programa.
- Art. 32** A inscrição nas disciplinas e em outras atividades curriculares do Mestrado será feita, em cada período letivo, junto à Coordenadoria do Programa, mediante orientação acadêmica e de acordo com o calendário escolar organizado pela Coordenadoria e aprovado pelo Colegiado.
- Art. 33** O direito à inscrição em determinada disciplina ou outra atividade curricular dependerá de sua inclusão na lista de oferta do semestre, considerado seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.
- § 1º** Os alunos regulares do Programa têm prioridade para o preenchimento das vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas, subseqüentemente, os alunos especiais, cujo ingresso é regulado por norma específica do Colegiado do Programa.
- § 2º** O aluno regular deverá cursar pelo menos duas disciplinas ou outras atividades curriculares por semestre, salvo se já estiver em elaboração de Dissertação/Tese, quando deverá matricular-se na disciplina Seminário de Orientação e Pesquisa.
- Art. 34** O processo de trancamento de matrícula do Curso, de qualquer disciplina, ou de outra atividade curricular, assim como de aproveitamento de créditos, deve ser solicitado à Coordenadoria e precisa ter a concordância do orientador e o deferimento do Colegiado.
- § 1º** Entende-se por trancamento de matrícula a retirada voluntária e temporária do aluno, após matricular-se no Curso e inscrever-se em disciplinas ou atividades curriculares e ter cursado, no mínimo, um semestre.
- § 2º** O trancamento da matrícula de uma disciplina só poderá ser feito antes de decorrido 1/3 (um terço) das atividades desta, não sendo, neste caso, a disciplina computada no seu histórico escolar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

§ 3º O trancamento da matrícula no Programa, por motivo relevante, não poderá ser concedido por mais de seis meses no caso do Mestrado e um ano no caso do Doutorado, para tal, o requerimento do aluno deverá ter entrada antes de transcorrida a primeira metade do período letivo a que se refere.

§ 4º O aluno que abandonar o Programa, sem o devido trancamento de matrícula, somente poderá reingressar mediante nova seleção.

§ 5º Uma vez deferido o trancamento de matrícula, o período referente não será computado para efeito de prazo máximo fixado para conclusão do curso.

§ 6º Findo o prazo do trancamento, o aluno que não reabrir sua matrícula no Programa a terá cancelada, com consequente perda de vaga.

§ 7º O trancamento de matrícula só será concedido se o aluno estiver quite com as Bibliotecas da Universidade.

§ 8º O cancelamento de inscrição em disciplina ou outra atividade curricular só poderá efetuar-se até o término de 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina ou atividade, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar do aluno.

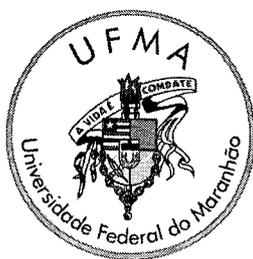
§ 9º Será vedado o cancelamento de inscrição em mais de duas disciplinas ou outras atividades curriculares, exceto em casos excepcionais, quando o Colegiado deverá pronunciar-se sobre a situação, após manifestação do orientador e do aluno.

Art. 35 A transferência de alunos matriculados em outros cursos de Pós-Graduação em História, recomendados pela CAPES e com avaliação igual ou superior ao Programa, poderá ser autorizada pelo Colegiado ou Comissão por ele designada, respeitada a capacidade de absorção do Programa e uma vez atendidas as seguintes condições:

I - apresentação de requerimento em formulário próprio, acompanhado de: 2 (duas) fotos 3x4, fotocópia do diploma de graduação com histórico escolar, fotocópia do histórico da pós-graduação constando as disciplinas cursadas, cargas horárias, notas ou conceitos e créditos obtidos, ementas das disciplinas que compõem o histórico escolar, curriculum vitae (modelo Lattes-CNPq), quitação com as obrigações militares e eleitorais, no caso do candidato brasileiro, e, no caso do candidato estrangeiro, estar quite com as exigências da legislação específica;

II - equivalência de conteúdos e natureza entre as atividades do curso de origem e as do Programa;

III - inexistência de reprovação, demonstrada pelo histórico escolar; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

IV - aproveitamento de créditos obtidos no curso de origem, em proporção não superior a 1/3 (um terço) dos créditos exigidos pelo Mestrado/Doutorado em História da UFMA, desde que oriundos de atividades consideradas compatíveis com as que o aluno propõe desenvolver.

CAPÍTULO V DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Seção I Do Ano Acadêmico

Art. 36 O ano acadêmico terá dois períodos letivos regulares.

Parágrafo Único. Os períodos letivos poderão ser divididos em subperíodos, com possibilidade de serem programadas atividades para os períodos de férias escolares da Universidade.

Seção II Do Regime de Créditos

Art. 37 O aluno deverá elaborar, até o final do primeiro semestre letivo, um plano de estudo que deverá incluir disciplinas e outras atividades curriculares, como seminários, estudos independentes, atividades de pesquisa e/ou extensão.

Parágrafo Único. Serão atribuídos, a cada disciplina e atividade curricular, créditos correspondentes à carga horária determinada, sendo cada unidade de crédito teórico equivalente a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 38 O número mínimo de créditos exigidos para conclusão do Mestrado Acadêmico de História é de vinte e oito créditos em disciplinas, dois créditos no Exame de Qualificação e seis créditos na elaboração da Dissertação e, o número mínimo de créditos exigidos para conclusão do Doutorado é de vinte e oito créditos em disciplinas, dois créditos no Exame de Qualificação e seis créditos na elaboração da Tese.

Parágrafo Único. O aluno deverá prestar seu Exame de Qualificação no decorrer do terceiro semestre do Curso de Mestrado e no decorrer do quinto semestre do Curso de Doutorado.

Seção III Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 39 Para avaliação dos trabalhos, nas disciplinas e nas outras atividades curriculares, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos:



- A- (pontuação de 9,0 a 10,0);
- B- (pontuação de 8 a 8,9);
- C- (pontuação de 7, a 7,9);
- D- (pontuação de 6 a 6,9);
- E- < 6,0

§ 1º Será aprovado em disciplinas e demais atividades curriculares o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Ao aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina, será atribuído o conceito E.

Art. 40 O aluno que for reprovado em uma disciplina perderá automaticamente a bolsa de mestrado concedida por agências de fomento (CAPES, CNPq e FAPEMA).

Art. 41 O aluno reprovado em duas disciplinas num mesmo período letivo ou duas vezes em uma mesma disciplina, em diferentes períodos letivos, terá sua matrícula cancelada e será, automaticamente, desligado do Programa.

Art. 42 Os alunos deverão entregar os trabalhos relativos às disciplinas em prazo não superior a quarenta dias, contados a partir do encerramento da atividade correspondente.

Art. 43 O professor responsável pelas disciplinas deverá entregar a avaliação do desempenho dos alunos à Secretaria do Programa, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento da atividade correspondente.

Seção IV Do Aproveitamento de Estudos

Art. 44 As disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* desta e de outras Universidades, recomendados pelo órgão federal que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como de Universidades estrangeiras, recomendadas pelos órgãos competentes de seus respectivos países, poderão ter seus créditos aproveitados no todo ou em parte.

§ 1º Os requerimentos de aproveitamento de estudos, devidamente instruídos de documentação comprobatória do Programa da disciplina, carga horária, créditos, nota e/ou conceito obtido e período de realização, deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa a quem compete deliberar sobre o assunto.

§ 2º O aproveitamento de disciplina só poderá ser feito se a mesma tiver sido cursada no período de até quatro anos imediatamente anteriores à data do requerimento e ministrada com estrita observância do disposto nas normas vigentes sobre o assunto.



Art. 45 O aluno especial admitido no Programa que obtiver aprovação em disciplina poderá requerer aproveitamento caso venha a ser selecionado e matriculado como aluno regular do Programa, desde que as disciplinas tenham sido cursadas no período de até quatro anos imediatamente anteriores à data do requerimento.

Parágrafo Único. O número máximo de créditos a serem aproveitados nos casos previstos neste Artigo corresponderá ao limite de 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização da proposta curricular prevista para o Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

Art. 46 O aproveitamento de estudos dependerá de parecer favorável de um professor do Programa e de aprovação do Colegiado, devendo ser respeitada a avaliação feita na Instituição onde foi cursada a disciplina.

Seção V Da Orientação do Aluno

Art. 47 A orientação do aluno será feita por um docente vinculado ao Programa, permanente ou colaborador, indicado pelo Colegiado, considerando a temática do projeto do aluno e a disponibilidade do quadro de orientadores do Programa.

§ 1º As atribuições do orientador de dissertação e/ou tese de que trata o *caput* deste artigo são:

- I - assumir a orientação acadêmica do aluno, acompanhando seu plano de estudo, o desenvolvimento dos trabalhos e o seu aproveitamento acadêmico;
- II - auxiliar nas possíveis redefinições do projeto de dissertação/tese;
- III - acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e elaboração da dissertação/tese;
- IV - verificar a necessidade e conveniência de um co-orientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;
- V - participar como membro e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa pública da Dissertação/Tese; e
- VI - cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos.

§ 2º Em casos excepcionais e mediante justificativa escrita ao Colegiado, o aluno poderá solicitar a mudança de orientador ou o professor orientador solicitar a suspensão da orientação.

§ 3º O projeto da dissertação ou da tese, após ser discutido na disciplina Seminário de Pesquisa ou Seminários de Pesquisa e Orientação, deverá ser registrado na Secretaria, na matrícula do terceiro semestre letivo, com a devida aprovação pelo professor orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 48 O professor orientador deverá possuir o grau de doutor ou qualificação equivalente, obedecidos os critérios fixados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º O orientador poderá orientar, simultaneamente, até cinco alunos, incluindo os alunos remanescentes de períodos anteriores.

§ 2º Em caráter excepcional e a juízo do Colegiado, docentes não vinculados ao Programa ou pertencentes a outras instituições poderão ser admitidos como co-orientadores, desde que atendam aos requisitos fixados no *caput* deste artigo.

Seção VI Do Exame de Qualificação

Art. 49 O exame de qualificação constitui-se na avaliação de um Relatório, por uma comissão composta por três professores para o Mestrado e três para o Doutorado com o grau de doutor ou qualificação equivalente, incluindo o orientador, no terceiro semestre do Curso para o Mestrado e no quinto para o Doutorado.

§ 1º O Relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá apresentar a estrutura da dissertação ou tese, com uma breve síntese dos capítulos e o desenvolvimento completo de, no mínimo, um capítulo para o Mestrado e dois para o Doutorado, além da comprovação do que foi desenvolvido no Seminário de Atividades Programadas.

§ 2º Na avaliação do Relatório, o aluno será considerado aprovado ou reprovado, sendo indicadas sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho, se for o caso, quando aprovado.

§ 3º No caso de reprovação, o aluno terá um prazo de até 30 (trinta) dias para submeter o Relatório à nova avaliação, de preferência à mesma banca anterior, podendo novamente ser considerado aprovado ou reprovado.

§ 4º Caso seja novamente reprovado, será desligado do Programa.

Seção VII Da Dissertação e Tese

Art. 50 O aluno em fase de elaboração do texto final do curso deverá integrar um dos grupos ou núcleos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em História, em cuja temática de abrangência desenvolverá seu trabalho.

Art. 51 O texto final do curso (Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado) será desenvolvida com base em projeto de pesquisa, devendo o tema de estudo ser vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 52 O texto final do curso (Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado) será preparado sob aconselhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual inédito e revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 53 Elaborado o texto final do curso, compete ao professor orientador requerer, junto à Coordenadoria do Programa, a defesa pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Junto com o requerimento para defesa pública, deverão ser entregues três exemplares da dissertação ou cinco exemplares da tese, digitados conforme normas vigentes da ABNT, em edição provisória, para serem encaminhados aos membros da banca.

§ 2º Após a arguição e aprovação da dissertação ou da tese pela Banca Examinadora de Defesa, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar os devidos ajustes e correções e encaminhar três cópias encadernadas em capa padronizada e uma cópia em formato digital (PDF) à Coordenadoria do Programa.

§ 3º As correções de que trata o item anterior não se referem a divergências relativas ao conteúdo teórico-metodológico.

§ 4º As correções efetuadas devem ser revisadas pelo orientador.

§ 5º Qualquer providência para expedição do diploma fica condicionada ao atendimento desse requisito.

Art. 54 Os Trabalhos Finais serão julgados por Banca Examinadora composta por especialistas na área, portadores do diploma de Doutor, ou equivalente, composta por três membros, mais um suplente, no caso de Dissertação de Mestrado, e por cinco membros, mais dois suplentes, no caso de Tese de Doutorado.

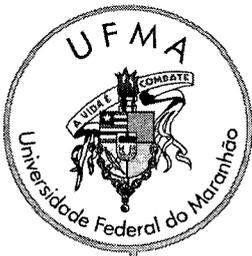
§ 1º É obrigatoriamente nas defesas de Trabalhos Finais, no mínimo, um examinador externo à Instituição, para o Mestrado e dois examinadores externos à Instituição para o Doutorado;

§ 2º Só poderá submeter-se à defesa pública o aluno que tenha integralizado todos os créditos referentes a disciplinas e outras atividades curriculares integrantes de seu plano de estudo e que tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 3º Na composição da Banca Examinadora de Defesa, deverá ser indicado um suplente para eventual substituição.

§ 4º Os nomes constituintes da Banca Examinadora de Defesa serão indicados pelo orientador do aluno e referendados pelo Colegiado do

Programa, devendo o orientador apresentar ao Colegiado o *curriculum vitae* dos membros avanços e vencer desafios



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

§ 5º A Banca Examinadora de Defesa poderá sofrer substituições por solicitação justificada do aluno ou do professor orientador, ou por impedimento de qualquer um dos seus membros, sempre com autorização prévia do Colegiado.

§ 6º O orientador será presidente da Banca Examinadora de Defesa.

Art. 55 A Dissertação ou Tese será apreciada pela Banca Examinadora de Defesa que, em deliberação secreta, atribuirá menções de aprovação, aprovação com indicação de reformulação ou reprovação.

§ 1º No caso da menção reformulação, caberá à Banca Examinadora de Defesa explicitar ao aluno os aspectos da reformulação que devem ser observados.

§ 2º O Trabalho Final reformulado deverá ser entregue à Coordenadoria do Programa, dentro do prazo improrrogável de até dois meses, ficando sujeita à nova defesa pública, observadas as exigências determinadas neste Regimento, implicando em desligamento automático do curso caso isso não ocorra.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 56 Será concedida a titulação, grau de Mestre ou Doutor, em História ao aluno que satisfizer as exigências, adiante relacionadas, nos prazos acima estabelecidos por esse edital:

I - obtenção do mínimo de 28 (vinte e oito) créditos para o Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos para o Doutorado, créditos obtidos com o cumprimento das disciplinas, necessários à integralização do plano curricular de estudo;

II - aprovação na qualificação e na defesa da dissertação ou da tese, conforme determina o presente Regimento;

III - aprovação no exame de língua estrangeira; e

IV - quitação comprovada com as Bibliotecas da Universidade.

CAPÍTULO VII DO DIPLOMA

Art. 57 Para fins de solicitação do Diploma, a Secretaria do Programa deverá encaminhar a seguinte documentação à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

I - histórico escolar do aluno, assinado pela coordenação do Programa;

II - ata da defesa da dissertação ou da tese;

III - comprovação de quitação do aluno com taxas escolares e com as Bibliotecas da Universidade.

IV - cópia do RG;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

V - cópia do comprovante do Núcleo Integrado de Bibliotecas.

§ 1º O diploma será expedido pela Divisão de Registro e Expedição de Diplomas (DIRED/PROEN), assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Coordenador do Programa.

§ 2º No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:

- I - nome completo, data e local de nascimento e nacionalidade;
- II - data de admissão no Programa;
- III - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número do passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV - relação das disciplinas e outras atividades curriculares, com respectivos conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V - data da aprovação no exame de língua estrangeira;
- VI - data e resultado da aprovação da Dissertação ou da Tese;
- VII - título da Dissertação/Tese;
- VIII - nome do professor orientador e dos demais membros da Banca Examinadora de Defesa; e
- IX - tempo de duração do curso.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE E CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Seção I Do Corpo Docente

Art. 58 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História, seguindo regulamentação da CAPES, é constituído por Professores do Quadro Permanente, por Professores Colaboradores e por Professores Visitantes, todos com titulação de doutor ou equivalente, desde que tenham seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 59 São atribuições do corpo docente:

- I - ministrar aulas;
- II - acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos discentes;
- III - orientar trabalho final de Dissertação ou Tese;
- IV - integrar bancas examinadoras;
- V - integrar comissões e órgãos colegiados;
- VI - desenvolver pesquisa ligada aos grupos de pesquisa do programa;
- VII - publicar de maneira estável e periódica de acordo com os parâmetros de qualidade definidos pela área; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

VIII - desempenhar demais atividades previstas nos regimentos e normas internas do Programa.

§ 1º Os professores permanentes do Programa têm participação sistemática no ensino, pesquisa e orientação acadêmica de Dissertação e de Tese, dedicando, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais de sua carga horária de trabalho exclusivamente ao Programa, e devem preencher uma das seguintes condições:

- I - ter vínculo funcional permanente com a UFMA;
- II - receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- III - ser professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso de participação como docente do Programa firmado com a UFMA; e
- IV - ser cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 2º O professor colaborador pode ser membro do quadro efetivo da Universidade, professor aposentado, que receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, ou oriundo do quadro de outras instituições de Ensino Superior do país, ou do exterior, apresentando uma participação específica, podendo orientar ou co-orientar Dissertação/Tese, ministrar aulas, realizar seminário, realizar pesquisa, participar de bancas de qualificação ou de defesa pública de Dissertação/Tese, prestar assessoria e consultoria.

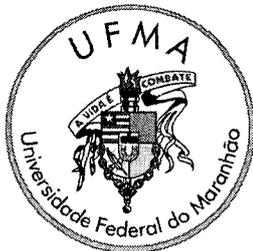
§ 3º O professor visitante é docente ou pesquisador de reconhecido desempenho acadêmico, com vínculo funcional-administrativo com outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, nacional ou estrangeira, que se integra ao Programa desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e/ou orientação de Dissertação/Tese, consultoria e assessoria, por até dois anos.

Seção II Dos Critérios de Credenciamento

Art. 60 Os professores do quadro permanente, os colaboradores e visitantes deverão ter seus credenciamentos, recredenciamentos ou descredenciamentos aprovados pelo Colegiado do Programa, com base em critérios estabelecidos nas normas complementares aprovadas pelo Colegiado.

Art. 61 Para efeitos de enquadramento e credenciamento do corpo docente serão adotadas as seguintes categorias, cujos pré-requisitos, parâmetros e atribuições serão definidos conforme a norma vigente da CAPES:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - docentes visitantes; e
- III - docentes colaboradores.



Art. 62 O Colegiado do Programa instituirá uma comissão formada por docentes do Programa para coordenar os processos relativos ao credenciamento/recredenciamento de docentes.

Art. 63 São atribuições da comissão de credenciamento/recredenciamento:

- I - elaborar as “Normas de credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em História”, a serem aprovadas pelo Colegiado e atualizadas de acordo com as recomendações para a área da CAPES;
- II - elaborar chamadas internas para credenciamento/recredenciamento de docentes e credenciamento de novos docentes, de acordo com as normas mencionadas no inciso I, a serem aprovadas pelo Colegiado; e
- III - elaborar parecer sobre a análise das solicitações de credenciamento/recredenciamento inscritas na chamada interna, a serem aprovadas pelo Colegiado.

Seção II Do Descredenciamento

Art. 64 Será descredenciado o docente que:

- I - solicitar descredenciamento por escrito;
- II - não atender aos critérios previstos no documento de Área de Avaliação/CAPES;
- III - não tiver sua permanência recomendada e homologada pelo Colegiado; e
- IV - não apresentar a produção exigida nas avaliações periódicas da CAPES.

§ 1º O descredenciamento dar-se-á a partir da homologação pelo Colegiado do Programa;

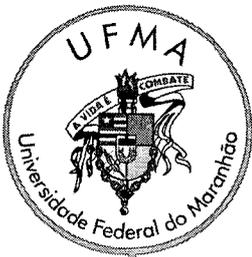
§ 2º O docente descredenciado poderá apresentar nova solicitação de credenciamento após período de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO IX DO CORPO DISCENTE

Art. 65 O corpo discente do Programa é constituído por todos os alunos regulares e pelos alunos especiais, na forma deste Regimento.

§ 1º A condição de aluno especial não gera vínculo com o Programa e, conseqüentemente, com a Instituição.

§ 2º Aos alunos regulares será exigida dedicação integral ao Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66

seus membros.

As alterações a este Regimento serão aprovadas pelo Colegiado, em reunião específica para este fim e pelo voto da maioria absoluta de

Art. 67

Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e constituirão normas complementares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

RESOLUÇÃO Nº 288/2018 - SCS/GR (11.01.01.05)

São Luís-MA, 30 de Novembro de 2018

RESOLUÇÃO 1792-2018-CONSEPE.pdf

Total de páginas: 24

(Download Disponível pelo Sistema)

(Autenticado digitalmente em 07/01/2019 15:00)

ROSILENE GOMES MELO E SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

Matrícula: 406922